

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA Nº 559/2009/COGES/DENOP/SRH/MP

ASSUNTO: Cessão de servidor para servir em Organismo Internacional

Referência: Processo nº [REDACTED]

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de solicitação de afastamento do servidor W [REDACTED] [REDACTED] matrícula nº 9 [REDACTED] ocupante do cargo de Analista, do quadro de pessoal do Banco Central do Brasil, para servir ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, onde ocupará o cargo de Economista de País, a partir de 17 de novembro de 2009, em Brasília – DF, conforme informações constantes no Aviso nº 096/2009-BCB-Presi, de 29 de outubro de 2009, (fl. 01), e mensagem eletrônica (fls.02).

ANÁLISE

2. Consta ainda no mencionado Aviso, que o servidor já presta serviços ao referido organismo internacional desde 17 de novembro de 2003 e que atualmente encontra-se em licença para tratar de assuntos particulares, a qual expirará em 16 de novembro próximo, não cabendo prorrogação.

3. O afastamento de servidores federais para servirem em organismos internacionais está previsto no art. 96 da Lei nº 8.112/90, que assim estabelece:

"Art. 96. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração."

4. Para regulamentar o referido artigo da Lei nº 8.112/90, foi editado o Decreto nº 201/91, com a seguinte redação:

“Art. 1º Os servidores dos órgãos da Administração Federal direta, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e das empresas públicas poderão afastar-se do País para servir em organismos internacionais dos quais o Brasil participe ou aos quais preste cooperação.

Art. 2º O afastamento dar-se-á por tempo indeterminado e com perda da remuneração.

Art. 3º Concluída a execução dos serviços junto ao organismo internacional, o servidor reassumirá o exercício do respectivo cargo ou emprego no prazo de cento e vinte dias.

Art. 4º O tempo de afastamento será contado para efeito apenas de aposentadoria e disponibilidade.

Parágrafo único. Considera-se como afastamento o período compreendido entre o dia seguinte ao em que o servidor for desligado dos serviços e o de retorno ao exercício do cargo ou emprego.

Art. 5º A proposta de afastamento será encaminhada à decisão do Presidente da República, após pronunciamento do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será concedida autorização com efeito retroativo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

5. Da análise dos instrumentos normativos acima transcritos, verifica-se que o afastamento solicitado ocorrerá sem ônus para o Governo Brasileiro, pois essa responsabilidade será do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

6. O afastamento ocorrerá por tempo indeterminado e enquanto houver interesse mútuo entre o Organismo Internacional e o Governo Brasileiro.

7. Concluída a execução dos serviços junto ao Organismo Internacional, o servidor reassumirá o exercício de seu cargo efetivo no prazo de cento e vinte dias (art. 3º do Decreto nº 201/91)

8. Ressalta-se que em nenhuma hipótese será concedida autorização com efeitos retroativos, pois assim estabelece o art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 201/91.

9. Para os afastamentos previstos no art. 96 da Lei nº-8.112/90, deve-se observar, ainda, os preceitos estabelecidos pelo art. 183 da mesma Lei, *in verbis*:

"Art. 183. A União manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

§ 1º O servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional não terá direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social, com exceção da assistência à saúde.

§ 2º O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, inclusive para servir em organismo internacional do qual o Brasil seja membro efetivo ou com o qual coopere, ainda que contribua para o regime de previdência social no exterior, terá suspenso o seu vínculo com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhes assistindo, neste período, os benefícios do mencionado regime de previdência.

§ 3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, as vantagens pessoais.

§ 4º O recolhimento de que trata o § 3º deve ser efetuado até o segundo dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos, aplicando-se os procedimentos de cobrança e execução dos tributos federais quando não recolhidas na data de vencimento."

10. Por fim, o Decreto nº-3.456/00 delega competência ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, vedada a subdelegação, para autorizar o afastamento de servidor da Administração Pública Federal com a finalidade de servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

CONCLUSÃO

11. Por todo o exposto, conclui-se que o afastamento do Senhor [REDACTED] para servir ao Banco Interamericano de

Desenvolvimento - BID, nos moldes solicitados, encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro.

12. Recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro desta Pasta, para apreciação, acompanhado de minuta de Portaria.

À consideração superior,

Brasília, 11 de novembro de 2009.

IVETE VASCONCELOS
Administrador – Siape 0466922

MARIA REGINA FERREIRA DA CUNHA
Chefe da Divisão de Movimentação de Pessoal

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, para apreciação.

Brasília, 11 de novembro de 2009.

VANESSA SILVA DE ALMEIDA
Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e
Aplicação das Normas

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Recursos Humanos, Substituta, para deliberação.

Brasília, 11 de novembro de 2009.

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ
Diretora do Departamento de Normas e
Procedimentos Judiciais

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro desta Pasta, conforme proposto.

Brasília, 11 de novembro de 2009.

MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES
Secretária de Recursos Humanos, Substituta